



MUNICÍPIO DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER JURÍDICO

ART. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93

Processo Licitatório nº 025/2020
Concorrência Pública nº. 001/2020

Em análise tão somente à minuta de edital de retificação e anexos, referentes ao presente processo licitatório, quanto ao aspecto jurídico, **dou parecer pela sua regularidade, nos termos do art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93**, exceto quanto aos valores e descrições e detalhamentos técnicos do Anexo I e II, que fogem ao escopo do presente parecer.

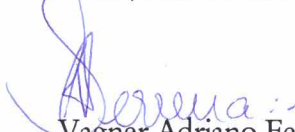
Salienta-se que a referida retificação decorre do julgamento da impugnação ao Edital, especificamente quanto aos atestados técnico operacional-profissional, cuja competência decorre da capacidade técnica do Departamento de Engenharia.

Ressalto, que verifico que o Edital de retificação alterou questões que podem afetar as propostas das licitantes interessadas no certame, **pelo qual opino pela reabertura do prazo do certame.**

Razão pela qual, considerando que *data vênia* não haverá alteração no Edital, não se faz necessária nova análise do Edital, salvo se ocorrer alteração pela i. CPL.

É o parecer, s.m.j.

Rio Doce/MG 30 de abril de 2020.


Wagner Adriano Ferreira
OAB/MG 135.285
Assessor Jurídico